

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.054**

**DE 4 DE AGOSTO DE 2016.**

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.037, de 1º de abril de 2016, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 4.340, de 27 de maio de 2004.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, que fixa o regime de cotas, para pessoas com deficiência, a ser observado pelas sociedades empresárias que celebrarem contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo MPRJ nº 2016.00603846,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – O art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.037, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º – Nas licitações promovidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto seja a realização de obras ou a prestação de serviços, constará obrigatoriamente do edital cláusula exigindo o preenchimento de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho por pessoas com deficiência, desde que tal medida não seja incompatível com o exercício da atividade objeto da contratação.*

*Parágrafo único – Nas hipóteses de contratação direta, o respectivo contrato administrativo deverá observar os balizamentos estabelecidos no caput."*

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça